



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02416/10

**PENSÃO.** Não preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concessão de prazo a autoridade competente para regularização do ato.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0147 /10

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 02416/10, referente à pensão por morte do militar Antônio Clodoman Silva de Oliveira, Cabo, matrícula nº 517.756-1, concedida às beneficiárias **Ailany Lourrane Oliveira Lopes da Silva e Aislane Cristina Oliveira Lopes da Silva**, filhas do ex-militar, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que proceda a retificação do cálculo dos proventos nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a necessária retificação dos cálculos da pensão em questão. Apesar de notificada, a Autoridade responsável não apresentou defesa.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos  
Auditor Convocado

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público